



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE**

**Instrução Normativa /PPGE/2026 no.17,  
de 04 de março de 2026**

Estabelece regras de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, dispõe sobre o processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes, em conformidade com o sistema de avaliação da área de Educação da Capes, as necessidades do Programa e com as Resoluções nº 554 e nº 556, de 08 de novembro de 2023 e a deliberação do Colegiado do Programa na reunião de 04 de março de 2026.

**RESOLVE:**

Aprovar as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac.

**I - DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 1º** O credenciamento docente segue o disposto no Art. 1º da Resolução nº 556/2023 da Uniplac, de 08 de novembro de 2023, que institucionaliza as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Planalto Catarinense.

## II - DO RECREDECENCIAMENTO

**Art. 2º** Todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa serão recredenciados(as) a cada dois anos, mediante edital específico do Programa de Pós-graduação em Educação, com base nos seguintes critérios:

- I** - Atividade docente no Programa, segundo os critérios do documento orientador da área de Educação, definidos pela Capes.
- II** – Orientação de, pelo menos, 01 (um/a) mestrando(a) e/ou 01 (um/a) doutorando (a) a cada ano de permanência no Programa
- III**. Ter alcançado os critérios mínimos de produção intelectual de acordo com o tempo de permanência no Programa, conforme definido no Art. 3º desta instrução normativa.
- IV**. Ter ministrado disciplina(s) anualmente no Programa.
- V**. Comprovar inserção na graduação em pelo menos uma das modalidades: ensino, pesquisa e extensão no biênio.
- VI**. Coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa.
- VII**. Comprovar a participação em Grupo de Pesquisa da instituição ao qual está vinculado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, durante o tempo em que esteve credenciado.
- VIII**. Comprovar envolvimento em atividades de gestão do PPGE (coordenação do PPGE, coordenação de Linhas, atuação em comissões no PPGE).

**Art. 3º** Para avaliação das produções deve ser considerado o tempo de atuação como docente permanente no Programa, com os seguintes regramentos:

- I**. Com quatro anos de atuação:
  - a) Apresentar no mínimo 4 publicações qualificadas em periódicos consolidados.
  - b) Apresentar publicação com egresso(a) em períodos da área da educação.
  - c) Apresentar publicação com discente(s) em períodos da área da educação.
  - d) Apresentar trabalho em eventos, com publicação de texto completo, resumo expandido ou resumo em anais de eventos científicos da Área de Educação, com ISSN.
  - e) Apresentar Produto Técnico-Tecnológico – PTT ou produto artístico-cultural vinculado à Área e vinculado à pesquisa; ou produziu livro, ou capítulo de livro ou

verbete.

**II. Com três anos de atuação:**

- a) Apresentar no mínimo três publicações qualificadas em periódicos consolidados.
- b) Apresentar publicação com egresso(a) em períodos da área da educação.
- c) Apresentar publicação com discente(s) em períodos da área da educação.
- d) Apresentar trabalho em eventos, com publicação de texto completo, resumo expandido ou resumo em anais de eventos científicos da Área de Educação, com ISSN.
- e) Apresentar Produto Técnico-Tecnológico – PTT ou produto artístico-cultural vinculado à Área e vinculado à pesquisa; ou produziu livro, ou capítulo de livro ou verbete.

**III. Com dois anos de atuação:**

- a) Apresentar no mínimo duas publicações qualificadas em periódicos consolidados.
- b) Apresentar publicação com egresso(a) em períodos da área da educação.
- c) Apresentar publicação com discente(s) em períodos da área da educação.
- d) Apresentar trabalho em eventos, com publicação de texto completo, resumo expandido ou resumo em anais de eventos científicos da Área de Educação, com ISSN.
- e) Apresentar Produto Técnico-Tecnológico – PTT ou produto artístico-cultural vinculado à Área e vinculado à pesquisa; ou produziu livro, ou capítulo de livro ou verbete.

**IV. Com um ano de atuação:**

- a) Apresentar no mínimo uma publicação qualificada em periódicos consolidados.
- b) Apresentar trabalho em eventos, com publicação de texto completo, resumo expandido ou resumo em anais de eventos científicos da Área de Educação, com ISSN.
- c) Apresentar Produto Técnico-Tecnológico – PTT ou produto artístico-cultural vinculado à Área e vinculado à pesquisa; ou produziu livro, ou capítulo de livro ou verbete.

**V. Não serão contabilizadas as seguintes produções científicas dos docentes:**

- a) Aquelas não relacionadas com a área da Educação; em caso de produções que não

versem diretamente sobre o objeto educacional, deve ser justificada a aderência à área, o que será avaliado pela comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento docente.

- b) Livros: cuja obra é não-acadêmica (poesias, contos, ficção, etc); cujo tema/objeto não está relacionado com a área da Educação; que não decorre de pesquisa; que não apresenta ISBN; que tenha menos de 70 páginas; que já tenha sido publicado em edição anterior (apenas livros em primeira edição serão avaliados); que possui mais de três autores.
- c) Artigos científicos publicados em periódicos com práticas editoriais que não cumprem requisitos mínimos de qualidade da Área, com práticas de publicação aligeirada; sem comprovação de avaliação por pares; assédio aos autores; republicação de materiais já divulgados em outros periódicos ou livros.

### III - DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 4º** O(A) docente permanente será descredenciado(a) caso não atinja os requisitos mínimos estabelecidos para o biênio e/ou quadriênio e os demais critérios elencados na seção I que trata DO RECREDENCIAMENTO.

§1º O(a) docente descredenciada(o) poderá ser credenciado(a) no Programa no próximo Edital de credenciamento caso atinja os critérios compatíveis com as exigências do Programa e da CAPES.

§2º No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde, o recredenciamento dos(as) docentes permanentes será prorrogado pelo mesmo período da licença ou tratamento de saúde.

§3º Podem integrar a categoria de colaboradores(as) os(as) docentes que porventura tenham sido descredenciados(as) no PPGE por não atenderem os critérios de recredenciamento ou por motivo de força maior, mas, que poderão permanecer atuando no Programa até que as orientações de mestrado e/ou doutorado, já assumidas sejam concluídas.

### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** O acompanhamento das produções e atividades docentes é realizado com o apoio de duas comissões, sendo elas: Comissão de Acompanhamento das Produções Docentes e Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

**§1º** A comissão de Acompanhamento das Produções Docentes é responsável por produzir um relatório das produções e atividades docente a cada dois anos, conforme os critérios avaliativos desta Instrução Normativa.

**§2º** A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento é responsável por conduzir os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

**Art. 6º** As decisões da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento serão apreciadas e aprovadas pelo colegiado e submetidas a homologação da Pró-reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação – Propeg da Uniplac.

**Art. 7º** Os prazos de credenciamento e recredenciamento poderão ser alterados de acordo com as orientações da Capes ou de decisões do colegiado do PPGE Uniplac.

**Art. 8º** O(a) docente deverá estar ciente das normas específicas para atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense e demais normas internas.

**Art. 9º** Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Lages, 04 de março de 2026.

Madalena Pereira da Silva  
Coordenadora do PPGE